

solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7582090, com domicílio na Rua Luís de Camões, lote 4, 2.º, E, Sassoeiros, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1998, por despacho de 13 de Agosto de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 9358/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 658/00.0GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Pereira Pinto, filho de João Carlos Alves Macedo Pinto e de Ana Maria Pereira Casqueiro, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 23 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11936229, com domicílio na estrada do Arneiro, 3, Sassoeiros, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 9359/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 607/00.6TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Teixeira, filho de José Maria Ferreira Teixeira e de Maria Teresa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6882264, com domicílio na Rua Martim de Freitas, 74, Galiza, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 9360/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 345/96.2TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita de Jesus de Aguiar Rodrigues Soares, filha de António Pinto Rodrigues e de Vladimira de Jesus Aguiar Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 23 de Maio de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4897864, com domicílio na Rua General Aquiles Machado, 2-A, 4.º-B, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em Juízo.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9361/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e

de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 482/99.1PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Alberto António, filho de Alberto António Paiva e de Esperança António Coimbra, nascida em 8 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150826, com domicílio na Rua de Angola, 4, rés-do-chão, esquerdo, Tires, o qual se encontra condenado por sentença de 14 de Junho de 1999, já transitada em julgado, na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 700\$, o que perfaz a multa global de 42 000\$, a que correspondem, em alternativa, 40 dias de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 1999, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e pago o remanescente da multa em que foi condenado.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9362/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 712/01.1TALRS, pendente neste Tribunal a arguida Sandra Cristina Ribeiro Barros, filha de José Carlos Pereira de Barros e de Helena Maria Pernas Vasconcelos R. de Barros, natural Odivelas, Loures, nascida em 10 de Janeiro de 1973, casada, com a identificação fiscal n.º 197865216, titular do bilhete de identidade n.º 10066850, com último domicílio conhecido na Av. Ary dos Santos, 9, direito, Quinta das Pretas, 1675 Famões, encontra-se acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal e da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 2170, n.º 1, do Código Penal. Por despacho datado de 11 de Fevereiro de 2005, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para a arguida, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Angela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9363/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3342/03.OTALRS, pendente neste Tribunal o arguido Victor Manuel Alves Oliveira Miranda, filho de José de Oliveira Miranda e de Maria da Conceição Alves, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, nascido em 17 de Julho de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6336371, com último domicílio conhecido na Rua Nascimento Fernandes, 19, 1.º, direito, Ramada, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348, n.º 1, alínea b), do Código Penal. Por despacho datado de 27 de Maio de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo